



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN



PARECER JURÍDICO

EMENTA:

Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Encanto exercício 2023. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Assessoria Jurídica do Município de Encanto/RN, atendendo determinação do Exmº Sr. Presidente, emite nos termos a seguir, seu Parecer sobre a possibilidade da contratação direta através do processo de Inexigibilidade de licitação.

I – Do Objetivo:

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica Municipal foi incumbida de se pronunciar quanto à possibilidade e legalidade da contratação direta, quanto a(o) Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Encanto exercício 2023., através do processo de inexigibilidade.

II - Da Base Legal:

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do “Caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.

“Lei Federal nº 8.666/93

*Art. 25 – É inexigível a licitação:
quando houver a inviabilidade na competição.”*

Havendo, pois, inviabilidade de licitação, a livre competição, que seria auferida pelo o processo, torna-se inviável. Diante disso a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista, estão contempladas no artigo em questão.

III - Conclusão

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para Contratação de serviço de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Encanto exercício 2023, em favor de COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE (08.324.196/0001-81)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9383 - fornecimento de energia elétrica fornecimento de energia elétrica	UND	12	600,00	7.200,00
Total Geral					7.200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN



Valor total da Licitação: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se ao Exma Sra. Presidenta, para as providências cabíveis a espécie.

Encanto/RN, 04/01/2023

ALGACIMAR GURGEL FREITAS
Assessor Jurídico

